



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PÇA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 -Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

F. M. DE NOVA LONDRINA
PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
EDIÇÃO Nº 17.112
DE 03 / 06 / 200 15

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046/2015

02 de junho de 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA COM CRÉDITOS ORIUNDOS DE REMUNERAÇÃO PERCEBIDA JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - O Servidor Público Municipal, ativo ou inativo, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a compensação de quaisquer débitos tributários municipais, com créditos oriundos de parcelas remuneratórias ou benefícios financeiros que tenha direito em razão de cargo ou emprego público junto ao Município de Nova Londrina.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos informará ao Interessado, para fins desta Lei, estimativa do crédito financeiro correspondente ao direito existente em seu favor.

Art. 3º - O débito tributário objeto de compensação ou de assunção de dívida, é o débito vencido e ainda não pago, em nome de qualquer pessoa física ou jurídica, devidamente inscrita junto ao Departamento de Tributos do Município.

Art. 4º - A opção pela compensação ou assunção de dívida prevista nesta Lei será descontada integralmente na folha de pagamento do servidor, no limite do respectivo crédito, admitindo-se desconto parcial nos seguintes casos:

I – Quando a opção do Servidor recair sobre seu vencimento básico, ocasião em que o desconto não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do vencimento, em cada parcela;

II – Quando o crédito não for suficiente para saldar o débito, ocasião em que poderão ser estabelecidas parcelas futuras, de acordo com as normas vigentes quanto ao parcelamento de débito tributário municipal.

Art. 5º - No caso em que o valor do débito for menor que o crédito do Servidor, o saldo remanescente em favor deste poderá ocorrer simultaneamente ou em



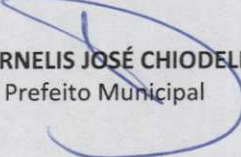
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 -Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

momento posterior, a critério da Autoridade competente, não constituindo obrigação exigível contra a Administração Pública Municipal.


Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei, no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 06 DE JUNHO DE 2015.


DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração